



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo de Inexigibilidade 004/2018SAAEP.

OBJETO: Contratação da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A** para ministração de palestras e oficinas avançadas no eixo de obras públicas, através de evento a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos dias 25 a 27 de abril de 2018, intitulado: **COMO PLANEJAR, JULGAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, para atualização, capacitação e aperfeiçoamento de servidor desta Autarquia, objetivando melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos do SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Tratam os autos de procedimento de Inexigibilidade nº 004/2018SAAEP, tendo como objeto serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para o SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Município de Parauapebas, Estado do Pará.

No que tange à documentação necessária para a instrução do procedimento, verificou-se que foram apresentados:

- I. A autorização para a realização da INEXIGIBILIDADE foi emitida pela autoridade competente, juntamente com a **JUSTIFICATIVA** de Notória Especialização da empresa, conforme a Lei nº 8.666/93;

RECEBIDO
12/04/2018
Paulo P.B.
LICITAÇÃO/SAAEP



- II. Consta do processo, a declaração de adequação orçamentária e financeira, assinada pela autoridade competente;
- III. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
- IV. Foi apresentada atestado de capacidade técnica;
- V. Foi apresentada documentação de Habilitação da empresa;
- VI. Encontra em anexo a Minuta do Contrato.
- VII. Foi apresentado parecer jurídico.



I - DA ANÁLISE

A inexigibilidade ocorre quando a circunstância de fato encontrada na empresa que pretende contratar impede o certame, a concorrência, a disputa, sendo comprovada a capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal do contratante. Assim faz com que a contratação com base nos casos de inexigibilidade necessite de justificativa, através de exposição de motivos circunstanciada assinada pelo agente responsável pela análise da viabilidade ou não da licitação, como menciona o artigo 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI da Lei 8.666-1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Diante do exposto acima, observamos que foram atendidos e comprovados os critérios de inexigibilidade.





II - Conclusão.

Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida aquisição. Desta forma, **opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.**

É o parecer.

Parauapebas/PA, 10 de abril de 2018.


Wennyson Kleber dos S. Gonçalves
Controlador Interno
Port. 0010/2017 SAAEP